



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 566/2013

de 14 DE AGOSTO DE 2013



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o Valor da Multa disposta nos incs. I, II e III do art. 169 do Código Ambiental do Município de Canabrava do Norte-MT (Lei nº. 488/2011), de acordo com a UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava.”

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado à fixação da multa constante nos incs. I, II e III, art. 169 da Lei nº. 488/2011 (Código Ambiental do Município de Canabrava do Norte-MT), nos termos abaixo:

Art. 169 - A pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades, consiste no pagamento do valor correspondente a:

- I – 05 (cinco) UFCM, nas infrações de natureza leve;*
- II – 12 (doze) UFCM, nas infrações de natureza grave;*
- III – 20 (vinte) UFCM, nas infrações de natureza gravíssima.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

PUBLIQUE –SE, REGISTRE-SE, CUMPRA –SE